Secretária Estadual de Saúde da Bahia

PUBLICADA NO DOE DE 26/07/2024

R E S O L U Ç Ã O CES Nº 22/2024

Delibera pela indicação de representantes para compor a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado da Bahia– CISTT

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Portaria Nº 0557 – SESAB/GASEC de 22 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 23 de fevereiro de 1996 que estabelece a criação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador,

Considerando a Resolução CES Nº 01 de 2024, publicada em 19/03/2024 no DOE, que altera o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT do Estado da Bahia e tendo em vista as indicações das Entidades ali nominadas.

RESOLVE

Art. 1º - Indicar os senhores Dervana Santana Souza Coimbra e José Antônio dos Santos, para compor a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado da Bahia - CISTT, como representantes Titular e Suplente respectivamente, da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Estado da Bahia

RESOLVE

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução **nº 22/2024** do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana